



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 847

Página 7 de 8

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a retificação da Resolução CME nº. 01, de 04 de maio de 2022, que regulamenta o Processo de Eleição do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o mandato de 2022 – 2026 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que revela a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO o que arrazoa a Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o registro da Ata nº. 02 desse colegiado, datada aos 04 dias do mês de maio do ano de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução CME nº. 01, de 04 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º, da Resolução CME nº. 01, de 04 de maio de 2022, publicizada no Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo, Estado Pardo, em sua Edição nº. 845, datada aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022, constante nas páginas 11 e 12, ficando:

“**Art. 2º.** Que o Processo de Eleição se estrutura da seguinte forma:

- I. Da escolha entre seus pares:
 - a. 01 (uma) vaga para o segmento das Creches Municipais – *cf.* Inciso I, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - b. 02 (duas) vagas para o segmento da Educação Infantil Municipal – *cf.* Inciso II, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - c. 01 (uma) vaga para o segmento do Ensino Fundamental I – *cf.* Inciso III, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - d. 02 (duas) vagas para o segmento do Ensino Fundamental II – *cf.* Inciso IV, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - e. 02 (duas) vagas para o segmento das Escolas Municipais do Campo – *cf.* Inciso V, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - f. 02 (duas) vagas para o segmento da Rede Estadual de Ensino – *cf.* Inciso VI, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - g. 01 (uma) vaga para o segmento da Rede Particular de Ensino – *cf.* Inciso VII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - h. 03 (três) vagas para o segmento dos Pais de Alunos da Rede Municipal – *cf.* Inciso X, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
 - i. 2 (duas) vagas para o segmento Educação Especial – *cf.* Inciso VIII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro.
 - j. 01 (uma) vaga para o segmento da Sociedade Civil – *cf.* Inciso XII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 847

Página 8 de 8



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- k. 01 (uma) vaga para o segmento dos Funcionários das Escolas Municipais – *cf.* Inciso XIII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- II. Por indicação de suas instâncias:
- a. 02 (duas) vagas para o segmento do Ensino Superior – *cf.* Inciso IX, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- b. 01 (uma) vaga para o segmento do Conselho Tutelar – *cf.* Inciso XI, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Que o segmento Conselheiro (a) Convidado (a), instituído pela Resolução CME nº. 41, de 10 de setembro de 2019, fica a critério de escolha do pleno do Conselho Municipal de Educação”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.

MILTON HERRERA
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente